



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.502972/2017-25

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

RELATOR: RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Pedido de Reconsideração c/c Recurso Hierárquico protocolizado pela empresa Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em 13.10.2016, (Doc. 0389106).

1.2. O recurso em questão foi interposto em face das decisões proferidas por meio das Notas Técnicas n°s 40, 41 e 42/2016/GERE/SFA, cientificadas à Recorrente por meio do Ofício n° 45/2016/GERE/SRA/ANAC, de 28 de setembro de 2016 (Doc. 0389103).

1.3. Por meio das referidas Notas Técnicas, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA indeferiu o pedido de revisão extraordinária formulado pela Recorrente no que diz respeito aos seguintes eventos:

a) Nota Técnica n° 40/2016/GERE/SRA • Anexo 4 - Das inconsistências relacionadas à Torre de Controle;

b) Nota Técnica n° 41/2016/GERE/SRA • Anexo 20 - Das inconsistências verificadas em relação à estação de tratamento de água (ETA) do aeroporto • Anexo 21 - Das inconsistências verificadas em relação à estação de tratamento de esgoto (ETE) do aeroporto; e

c) Nota Técnica n° 42/2016/GERE/SRA - indeferiu o evento: Anexo 2 - Da prestação de serviços aeroportuários sem contrapartida tarifária.

1.4. O pedido de revisão extraordinária foi iniciado por meio de documento protocolado pela Concessionária em 29/12/2015 (Doc. 0389005), resultando no processo sob n° 00058.000676/2016-11, cuja petição inicial comporta diversos outros eventos além dos acima relacionados.

1.5. A fim de facilitar a tramitação, análise e deliberação dos diversos eventos que compõem o pedido de revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, a área técnica competente, diante da apresentação do Recurso ora sob análise, instaurou o presente processo sob o n° 00058.502972/2017-25, cujo conteúdo tem por objeto a análise e deliberação da Diretoria, especificamente sobre o pedido de revisão extraordinária quanto ao evento intitulado de **inconsistências relacionadas à torre de controle (EPTA)**.

1.6. Tal providência decorre da observância, ainda, ao disposto no Voto DIR/RF, de 13 de dezembro de 2016, do Diretor-Relator do processo n° 00058.053417/2016-85, no qual ficou estabelecido, de forma a garantir a celeridade processual, que os pleitos constantes do pedido de revisão extraordinária poderiam ser analisados e julgados de acordo com a tipificação dos eventos apresentados na petição inicial da Concessionária.

1.7. Cumpre ressaltar, portanto, que os demais tópicos do recurso em tela serão analisados posteriormente, em processo administrativo específico, que serão constituídos especialmente para tratar os respectivos assuntos.

1.8. Esse procedimento foi informado à Recorrente por meio do Ofício nº 44(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 10 de fevereiro de 2017 (Doc. 0409129).

1.9. Assim sendo, foram juntados aos presentes autos o pedido de revisão extraordinária e os anexos que o acompanham, bem como as documentações encaminhadas posteriormente relacionadas ao pleito da concessionária como um todo, além daqueles referentes, especificamente, ao evento **sobre inconsistências relacionadas à torre de controle (EPTA)**, a exemplo da Nota Técnica nº 40/2016/GERE/SRA (Doc. 0389104), do pedido de reconsideração c/c recurso administrativo em face do indeferimento do pleito pela SRA (Doc. 0389106), bem como da NOTA TÉCNICA Nº 13(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0389599), por meio da qual foi formulada a análise do recurso em esfera de juízo de retratação, especificamente quanto ao referido evento, tendo a área técnica ratificado a decisão recorrida.

1.10. Foi acostada, ainda, aos presentes autos a Nota Técnica nº 19(SEI)/2016/GERE/SRA (Doc. nº 0389569), que teve por objetivo fundamentar a prorrogação do prazo de conclusão da análise do pedido de revisão extraordinária por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 27/03/2017, conforme previsto nas cláusulas 6.22 do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2011 – SBSG.

1.11. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 15 de fevereiro de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0436608).

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 10/03/2017, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0465997** e o código CRC **DC46BB56**.

SEI nº 0465997